



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018  
PROCESSO Nº 03300.000040/2018-01**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO E A EMPRESA ECONOMÁTICA  
SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES  
LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ECONOMÁTICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **64.919.541/0001-09**, estabelecida na Rua Cincinato Braga, nº 340 - 10º andar – Bela Vista – CEP 01333-010 - São Paulo-SP, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO EXEL, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.606.658-4, expedida pela SSP-SP e do CPF nº 052.362.568-52, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03300.000040/2018-01, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

  
- 1 - 

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de fornecimento de informações econômico-financeiras nos segmentos de commodities, renda fixa, renda variável, mercado futuro, mercado de câmbio, macroeconomia e disponibilidade de dados de conteúdo, negociações e notícias relativas a diversos mercados no âmbito nacional e internacional, com aplicação automática de relatórios, planilhas e boletins econômicos e financeiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

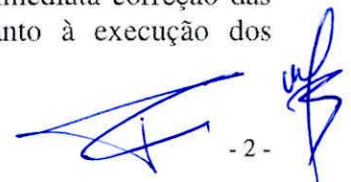
Compete à CONTRATANTE:

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidores especialmente designados, e a conformidade dos produtos entregues;
- 2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Contrato;
- 2.3. Efetuar o pagamento dos serviços, na forma e no prazo pactuados;
- 2.4. Comunicar à CONTRATADA por escrito, acerca de possíveis irregularidades na prestação dos serviços, para a imediata adoção de providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 2.5. Atestar a entrega dos produtos descritos na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Compete à CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados:

- a) Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços prestados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Acatar as exigências da CONTRATANTE quando à execução dos serviços;
- c) Prestar esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;



- 2 -

- e) Assegurar a cada mês, desde que não caracterize culpa da CONTRATADA, a operação dos sistemas durante no mínimo 98% (noventa e oito por cento) do tempo previsto para seu funcionamento, das 09:00 às 22:00 horas, no mês a que se referir à Fatura;
- f) Manter disponível o acesso ao sistema ofertado e transmitir as informações e noticiosos objetos deste ajuste, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Garantir em caso de queda ou corte de energia o completo funcionamento da provisão de dados até 2 (duas) horas, possibilitando, após estes períodos, a provisão parcial de dados, normalmente via antena;
- h) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

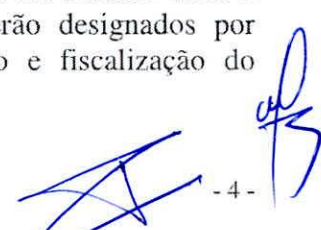
3.2. Relativamente aos softwares e equipamentos necessários à execução dos serviços:

- a) Fornecer, instalar e licenciar para uso, o software adequado a disponibilização dos serviços avançados;
- b) Fornecer e manter em perfeito funcionamento, os equipamentos indispensáveis à prestação regular e contínua dos serviços objeto deste ajuste;
- c) Fornecer aos usuários manuais de instruções sobre os serviços contratados, software e operação dos equipamentos;
- d) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva, bem como substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos mesmos serão integralmente ressarcidas pela CONTRATANTE;
- e) Manter o software atualizado e em perfeitas condições de funcionamento, efetuando as correções necessárias sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que as despesas provenientes serão integralmente ressarcidas à CONTRATADA, após aprovação do orçamento;
- f) Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive feriados, contadas a partir da notificação a ser feita por qualquer meio idôneo, quando for preciso remover, reinstalar ou prestar qualquer manutenção no software ou nos equipamentos;
- g) Permitir uma melhoria de performance do sinal da CONTRATADA na rede, bem como garantir o funcionamento integral dos serviços propostos numa eventual falha de um dos servidores, principalmente backup;

- h) Se o problema com o equipamento ou software não for removido ou solucionado, a CONTRATADA se compromete a substituí-lo, por outro que funcione, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da data de notificação, disponibilizando a título de backup, até a substituição ou conserto, outro equipamento similar sem ônus para a CONTRATANTE;
  - i) Prestar assistência técnica e manutenção do software, programas e equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo trocas ou substituições por versões mais atualizadas;
  - j) Qualquer serviço será efetuado de conformidade com o cronograma previamente elaborado de comum acordo entre as partes, sempre em dias e/ou horários em que a CONTRATANTE não esteja utilizando os serviços contratados; fica a CONTRATANTE obrigada, nas datas e horários determinados, a colocar os equipamentos se sua propriedade, onde estão instalados os pontos de acesso às fontes de informação, e os equipamentos da CONTRATADA, à disposição dos profissionais para essa finalidade.
- 3.3. Manter, durante toda a execução deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação previstas na legislação em vigor;
- 3.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste projeto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários e acordos coletivos, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária os subsidiários da CONTRATANTE e ainda, das obrigações previdenciárias;
- 3.5. Indenizar a CONTRATANTE no caso de subtração de bens e valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado para a execução do objeto deste Contrato;
- 3.6. Cumprir fielmente o contratado, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ATESTE

- 4.1. Após a assinatura do contrato, uma Portaria será emitida pela CONTRATANTE, detalhando os responsáveis pela fiscalização dos trabalhos e o ateste dos serviços a serem entregues, de acordo com o abaixo estabelecido:
- 4.2. A fim de que se dê cumprimento ao recebimento dos objetos previstos neste Contrato, faz-se necessário que existam Fiscais do Contrato a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Os servidores serão designados por Portaria da CONTRATANTE e farão o acompanhamento e fiscalização do Contrato.



- 4 -

- 4.3. Os Fiscais do Contrato não poderão ter nenhum vínculo com a CONTRATADA, devendo agir como auxiliar do Gestor do Contrato, previsto no art. 6º do Decreto nº 2.271/97, considerando que a eficiência do contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução.
- 4.4. Os Fiscais do Contrato da CONTRATANTE deverão receber provisoriamente o objeto deste Contrato, mediante entrega pela CONTRATADA de Termo de Entrega dos Serviços, datado e assinado pelo representante da CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato a ser firmado pelas partes. Terá prazo de observação de máximo 10 (dez) dias úteis para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados no disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Havendo divergência entre os serviços e o objeto contratado, o Fiscal do Contrato restituirá à CONTRATADA, via Termo de Restituição e abrirá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATADA proceda à adequação. Após os devidos ajustes, a CONTRATADA providenciará um novo Termo de Entrega de Produto. Será, então, reiniciado o prazo de observação de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Este procedimento em nada influi nas sanções previstas neste Contrato.
- 4.6. O Fiscal do Contrato, cumpridos os trâmites acima mencionados, elaborará Termo de Aceite Definitivo, solicitará formalmente (por ofício ou e-mail) a Fatura ou Nota Fiscal à CONTRATADA, certificará a Fatura ou Nota Fiscal em até 2 (dois) dias úteis e encaminhará toda a documentação ao Gestor do Contrato na unidade de execução orçamentária e financeira da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Item	Especificação	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Base de dados de <b>AÇÕES Brasil</b> com informações sobre dados cadastrais, demonstrativos financeiros, cotações, proventos, quantidade de ações, acionistas e fatos relevantes das empresas registradas na CVM; A solução contempla galerias de gráficos e de lâminas; Permite criar tabelas com informações disponibilizadas na base de dados através de filtros, efetuar cálculos de indicadores técnicos como retorno, prêmio sobre benchmark, volatilidade, beta, VaR, correlação, Sharpe, entre outros. O número de cadastros habilitados é ilimitado, desde que não simultâneos os acessos.  <b>(01 Base de Dados)</b>	1	<b>2.042,00</b>	<b>24.504,00</b>

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do Contrato decorrente da Inexigibilidade é de 12 (doze) meses a partir de 22/03/2018, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

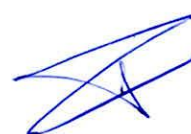
## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de produto não entregue ou rejeitado pela CONTRATANTE, garantida a ampla defesa pela CONTRATADA.
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre valor de produto inadimplente por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias.
- d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), em complemento à alínea “d”, calculada sobre valor de produto inadimplente, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- e) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) A sanção de multa poderá ser acumulada com quaisquer das sanções previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A CONTRATADA deverá garantir o sucesso na execução, na implementação e nos resultados do trabalho para a CONTRATANTE pelo período de mais 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, devendo nesse período prestar qualquer tipo de assistência técnica e operacional necessária à efetivação prática dos trabalhos no âmbito da



Administração Pública Federal, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O não atendimento da demanda nas condições contratuais aqui especificadas ensejará a suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos descritos na Cláusula Oitava, subitem “e”.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, por meio da Ação 10.47101.04.121.2125.4732 - Estudos sobre Conjuntura Econômica e Investimentos Públicos, plano orçamentário 0001 - Apoio à Realização de Estudos sobre Conjuntura Econômica e Investimentos Públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**


Este Contrato poderá ser alterado, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo e publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**


- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

 -7- 

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal;
- g) desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- 8 -





- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “p” do item I desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a CONTRATANTE à publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



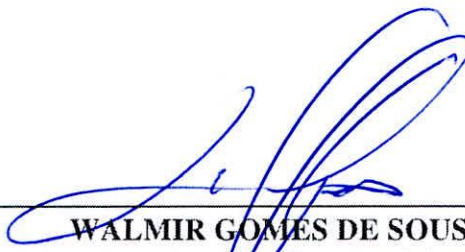
- 9 -

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 21 de março de 2018.



---


**WALMIR GOMES DE SOUSA**  
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



---


**FERNANDO EXEL**  
Economática Software de Apoio a Investidores Ltda.

### TESTEMUNHAS:



---

Nome: *Teresinha Mendes Aguiar*  
CPF: 150.237.291-68  
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



---

Nome: *CRISLENE VERONICA BERTI*  
CPF: 311.197.978-45.  
Identidade: 28.147.858-2.